



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.151, de 10 de dezembro de 1992.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O  
EXERCÍCIO DE 1993.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Maceió para o exercício financeiro de 1993, com preendendo

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Maceió, fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo às entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os seus fundos instituídos pelo Poder Público.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** - A receita total e orçada e a Despesa Total fixada em valores iguais de Cr\$ 1.153.581.792.365,00 (Um Trilhão, cento e cinquenta e três bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros).

**Parágrafo Único** - Incluem-se no total referido no "caput" do artigo os recursos próprios das Entidades da Administração Indireta e Fundos, exceto das que não recebem transferências a conta do Tesouro Municipal.

**Art. 3º** - A Receita será arrecadada nos termos da





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.151, de 10 de dezembro de 1992.

legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

I - RECEITA	1.153.581.792.365
1.1 - RECEITA DO ERÁRIO MUNICIPAL	1.137.211.811.865
1.1.1 - RECEITAS CORRENTES	893.501.223.352
RECEITAS TRIBUTÁRIA	393.853.666.913
RECEITA PATRIMONIAL	6.410.550.500
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	434.205.169.641
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.031.836.298
1.1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	243.710.588.513
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	220.654.000.000
ALIENAÇÃO DE BENS	144.704.001
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.077.445.332
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	834.439.180
1.2 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO ERÁRIO MUNICIPAL)	16.369.980.500

**Art. 4º** - A despesa Total e fixada em Cr\$ \*\*\*\*\*  
1.153.581.792.365,00 (Hum trilhão, cento e cinquenta e tres bi  
lhões, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e noventa  
e dois mil e trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) assim des  
dobrados:

I - No Orçamento Fiscal em .....	Cr\$ 1.090.027.266.514,00
II - No Orçamento de Seguridade So- cial em .....	Cr\$ 63.554.525.851,00

**Art. 5º** - A despesa fixada, observada a programa-  
ção dos Quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o se-  
guinte desdobramento:





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.151, de 10 de dezembro de 1992.

2 - DESPESA	Cr\$ 1.153.581.792.365
2.1 - POR CATEGORIA	
2.1.1 - ERÁRIO MUNICIPAL	
DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 598.495.157.076
DESPESAS DE CAPITAL	Cr\$ 438.716.654.789
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$ 100.000.000.000
2.2 - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS)	16.369.980.500
3 - DESPESA POR ÓRGÃO	1.153.581.792.365
3.1 - ORÇAMENTO FISCAL	1.090.027.266.514
3.1.1 - PODER LEGISLATIVO	57.645.000.000
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	57.645.000.000
3.1.2 - PODER EXECUTIVO	926.960.373.514
GABINETE DO PREFEITO	26.779.957.812
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	136.994.349.919
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	5.570.384.341
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	192.717.634.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMEN TO URBANO	347.852.117.877
COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICA- ÇÃO SOCIAL	5.338.464.514
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2.550.235.151
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	209.157.229.100
3.1.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000.000.000
3.1.4 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO ERÁRIO MUNICIPAL)	5.421.893.000
- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANS PORTES URBANOS - SMTU	810.000.000
- COMPANHIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB	731.893.000
- COMPANHIA BENEFICIADORA DE LIXO - COBEL	2.880.000.000

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.151, de 10 de dezembro de 1992.

- EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MACEIÓ - EMTURMA	Cr\$ 1.000.000.000
3.2 - ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	63.554.525.851
3.2.1 - PODER EXECUTIVO	52.606.438.351
GABINETE DO PREFEITO	2.388.854.549
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	14.019.628.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.197.955.802
3.2.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO ERÁRIO MUNICIPAL)	10.948.087.500
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS- TÊNCIA MUNICIPAL - IPAM	9.848.749.500
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.099.338.000

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações a conta do Tesouro Municipal destinadas a transferências as Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações a conta do Tesouro Municipal, destinadas a transferências para as entidades da Administração Indireta e Fundos.

Art. 6º - Os valores da Receita e da Despesa consignados nesta Lei e nos Quadros que a integram estão expressos a preços médios de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a atualizá-las sempre que a inflação real apurada for diferente das hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

- I - Julho à dezembro de 1992 - 21,00% ao mês
- II - Janeiro à dezembro de 1993 - 16,00% ao mês

§ 1º - Os valores do Orçamento serão ajustados mediante o recálculo do infrator médio resultante da substituição a cada mês decorrido da Variação estimada nos Incisos I e II do artigo pelo índice real de inflação.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.151, de 10 de dezembro de 1992.**

§ 2º - O disposto neste artigo terá como referencial o índice de preço ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º - E o Poder Executivo autorizado a durante o Exercício Financeiro e sempre que a conjuntura econômica administrativa o exigir, cumprir o disposto nos artigos 7, inciso I e II e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" do artigo será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, que não será onerada quando destinada:

I - a suprir insuficiências nas dotações relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos oriundos de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

II - transposição, remanejamento ou transferências de recursos do próprio órgão;

III - transposições, remanejamento ou transferências de dotações decorrentes de reformulações institucionais legalmente autorizadas.

§ 2º - A autorização de que trata o artigo permitirá o remanejamento de dotações entre as diferentes categorias econômicas, observada a classificação prevista na Lei Federal nº \*\*\*\* 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os valores destinados para as Entidades Sociais de acordo com a Lei, são os constantes do Anexo (Subvenção Social) no montante de Cr\$ 1.669.819.962 (Um bilhão, seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros), que serão destinados através dos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a durante o exercício financeiro e sempre que a conjuntura econômica administrativa o exigir, cumprir o disposto no artigo 167, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil.

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**LEI Nº 4.151, de 10 de dezembro de 1992.**

**Art. 10** - Os recursos oriundos de convênios, contratos ou transferências de entidades públicas ou privadas, que forem consignadas no decorrer do exercício de 1993 aos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundos serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura dos competentes créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - Os recursos referidos no "caput" deste artigo, só poderão ser aplicados após a publicação dos respectivos créditos adicionais no Diário Oficial do Estado.

**Art. 11** - Os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta e Fundos, serão obrigatoriamente submetidos a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivamente, até 01 de dezembro de 1992.

**Parágrafo Único** - As transferências de recursos as Entidades da Administração Indireta e Fundos ficará condicionada a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1993, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de dezembro de 1992.

  
PEDRO VIEIRA  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	